



PROCESSO Nº 000382/2019

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 008 /2019, 01 DE MARÇO DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Complementar nº 03/2009 que dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Kennedy.

O pedido se justifica para conferir apoio e dignidade aos servidores para cuidar de seus filhos que necessitam de acompanhamento especial.

Na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 000382/2019****15/03/2019 - 13:34:38**

Prefeitura Municipal de P. K.

MENS Nº 008 DO PLC Nº 001/2019

DE 01/03/19



PROCESSO Nº 0003821/2019

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §3º do art. 108 da Lei Complementar nº 03, de 02 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108......

§ 3º. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e sejam submetidas à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 6 horas ininterruptas, ficando o servidor a disposição da Administração Pública Municipal através de Home Office. (NR)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 01 de março de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 000382/2019

004

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem Nº 008/2019 do Projeto de Lei Complementar**– Com o seguinte assunto: “Altera a lei complementar nº03/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.
3. Encaminhe-se às **Comissões Competentes** e ao **Setor Jurídico** para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 15 de Março de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO
ESTATUTO QUE ESTABELECE O
REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
DAS AUTARQUIAS E DAS
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY.**

Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Título I

**Capítulo Único
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.,

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 108 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por laudo elaborado por médico do trabalho municipal, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 41.



PROCESSO Nº 000382/2019

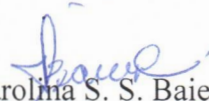
RNE 006 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Altera a Lei Complementar nº 03/2009 que dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”*, foi submetido a apresentação e leitura na 7ª Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 21 de março de 2019.


Marília Karolima S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 000382/2019

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nr. 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar nº. 003/2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.”*

Justifica a necessidade da medida alegando que a mesma visa conferir apoio e dignidade aos servidores para cuidar de seus filhos que necessitam de acompanhamento (cônjuge, filho ou dependente com deficiência), comprovada por laudo médico e submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional, a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial que não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ininterruptas, ficando o servidor à disposição da Administração Pública Municipal através de Home Office.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em seu artigo 1º a proposição descreve as alterações propostas, quais sejam:

‘Art. 1º - Altera o Parágrafo 3º, do art. 108, da Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 108.....

§ 3º . As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e sejam submetidas à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ininterruptas, ficando o servidor a disposição da Administração Pública Municipal através de Home Office.



PROCESSO Nº 000382/2019

PÁGINA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição encontra amparo em seu mérito com o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é *signatário conforme Decreto nº 6.949/2009*.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Parlamentares, notadamente no tocante ao interesse público da medida alegado na mensagem inicial.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.



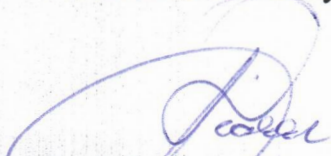
PROCESSO Nº 000382/2019

FOLHA Nº 030 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 28 de março de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 000382/2019

Assinado por: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019.

Ementa: *ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy modificando dispositivos constantes do estatuto dos servidores públicos municipais, Lei Complementar nº. 003/2009.

Altera a redação do §3º do art. 108, estendendo os benefícios da jornada de trabalho especial aos servidores que possuam filhos, cônjuges ou outros dependentes com deficiência.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo competente a sua iniciativa na forma do art. 47, II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao seu mérito, o Projeto de Lei está em consonância com os propósitos estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), da qual o Brasil é signatário na forma do Decreto nº. 6.949/2009, objetivando promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A referida Convenção Internacional assegura ainda a proteção à família da pessoa com deficiência, estabelecendo em seu preâmbulo (item "x") que "*as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência*".

Outrossim, a exigência contida na parte final da redação proposta para o §3º do art. 108 do Projeto de Lei ora apreciado, segundo a qual o servidor beneficiado deverá ficar à disposição da administração pública através de 'home office', parece ir de encontro ao propósito de proporcionar às famílias a capacidade de efetiva contribuição para o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência (*preâmbulo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a exigência de trabalho '*home office*' pode vir a cercear o acesso ao benefício por parte dos servidores cujas funções não sejam passíveis de execução fora do local de trabalho, tais como, atividades braçais, limpeza, conversação, vigilância, entre outras, violando assim, o Princípio Constitucional da Isonomia.

Observa-se ainda, que o conceito de trabalho '*home office*' não é regulamentado, ou sequer definido, pela legislação municipal, o que poderá representar óbice ao efetivo acesso ao benefício instituído.

Têm-se ainda, que a inclusão da expressão "*6 horas ininterruptas*" na proposição é passível de violar as normas de saúde e segurança no trabalho, mormente quando este exige por sua natureza a realização de pausas durante a execução das atividades laborativas.

A Norma Regulamentadora nº. 17 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a ergonomia no ambiente de trabalho, estabelece pausas para descanso em atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica e ainda para atividades de processamento eletrônico de dados (17.6.3 e 17.6.4), o que não é compatível com a proposta de jornada ininterrupta prevista no Projeto de Lei em análise. De igual forma, a condicionante de jornada ininterrupta colide também com o direito de pausas durante a jornada previsto no próprio estatuto em seu art. 100, §5º.

Pelo que, propõe-se a apresentação de emenda ao projeto de lei, com o fito de excluir da proposição a exigência do trabalho '*home office*' e de *jornada ininterrupta* aos seus beneficiários.

Propõe-se ainda, a apresentação de emenda aditiva fixando o conceito de pessoa com deficiência e os critérios para realização da perícia médica para sua constatação, a luz do disposto na Lei Federal 13.146/2015, evitando-se assim, lacunas na legislação que possam favorecer a ocorrência de distorções quando da efetiva aplicação da lei.

Ante o exposto, voto de forma Favorável à proposição com incorporação das emendas supressiva e aditiva, na forma proposta acima, valendo o presente parecer como justificativa.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição com incorporação das emendas propostas em anexo, valendo o presente parecer como sua justificativa, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 27 de março de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes

Membro

Mirian de Jesus Faria

Relatora



PROCESSO Nº 000382/2019

Emenda Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2019.

Emenda nº. 001
Projeto de Lei Complementar 001/2019.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108

§3º. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e seja submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 27 de março de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro

Mirian de Jesus Faria
Relatora



PROCESSO Nº 000382/2019

F. L. P. Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2019.

Emenda nº. 002
Projeto de Lei Complementar 001/2019.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 108 da Lei Complementar nº. 03, de 02 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

§4º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§5º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

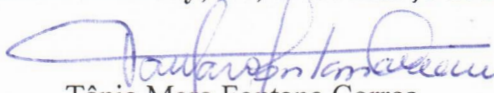
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

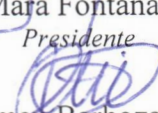
III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 27 de março de 2019.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro


Mirian de Jesus Faria
Relatora



PROCESSO Nº 000382/2019
015 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019.

Ementa: *ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeita Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo Lei de autoria da Prefeita Municipal, o qual altera o art. 108 da Lei Complementar Municipal 003/2019, concedendo benefício de diferenciação de jornada de trabalho aos servidores que tenham como dependentes, pessoas com deficiência.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Sem óbice de natureza jurídica, presente sua constitucionalidade, conforme previsto no art. 23, II da Constituição da República.

No mérito, revela-se adequado ao interesse público, vez que objetiva proporcionar melhores condições de vida a pessoas com deficiência e a seus familiares.

Favorável às emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, vez que aprimoram a proposta legislativa, conferindo-lhe melhor clareza.

É o parecer.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição e emendas apresentadas, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 28 de março de 2019.**

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 000382/2019

FOLHA Nº 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

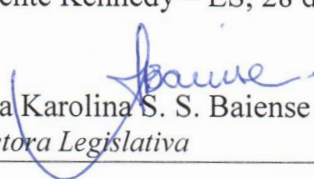
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Altera a Lei Complementar nº 03/2009 que dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”*, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação na 8ª Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 28 de março de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 0003821/2019

SOLICITAÇÃO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 045/2019.

Presidente Kennedy – ES, 11 de abril de 2019

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 010/2019 (Lei Complementar)

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência Autógrafo de Lei nº 010/2019, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei Complementar contém duas EMENDAS, conforme em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO CMPK

Nº 010/2019

12/04/2019
10:52:21

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/2019



PROCESSO Nº 000322/2019

DATA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2019.**

Emenda nº 001
Projeto de Lei Complementar 001/2019.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108

§3º. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e seja submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 27 de março de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro

Mirian de Jesus Faria
Relatora



PROCESSO Nº 000 382/2019

012 H

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2019.

Emenda nº 002
Projeto de Lei Complementar 001/2019

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 108 da Lei Complementar nº. 03, de 02 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

§4º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§5º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 27 de março de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes

Membro

Mirian de Jesus Faria

Relatora



PROCESSO Nº 000327/2019
CÂMARA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2019 (Lei Complementar)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESBELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera o art. 108 da Lei Complementar nº 03, de 02 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.....

§3º.. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e seja submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias.

§4º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§5º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de abril de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 08 DE MAIO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESBELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 108 da Lei Complementar nº 03, de 02 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.....

§3º. As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e seja submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional (COMASO), a qual deverá emitir parecer conclusivo quanto à concessão de horário especial, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias.

§4º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§5º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 08 de maio de 2019.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)

CERTIDÃO	
<u>Lei Complementar nº 19</u>	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Em:	<u>20 / 05 / 2019</u>
Servidor:	<u>Judez</u>